

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jauú
FORO DE JAUÚ
2ª VARA CRIMINAL

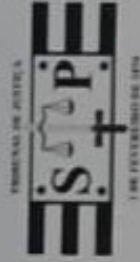
Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14)
3622-2299, Jauú-SP - E-mail: jau2cr@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé, Jauú, 19 de abril de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jaú
FORO DE JAÚ
2ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mário Gomes Pahin, s/n, Centro - CEP 17210-100, Fone: (14)
3622-2299, Jaú-SP - E-mail: jau2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

MARCELO RAFAEL GARNICA, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Jaú, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500960-43.2023.8.26.0302 - Ordem nº 2023/000253 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Decorrente de Violência Doméstica, em que figura como Cidadão **ELVIS ALEXANDRE FERREIRA**, Casado, CAMINHONEIRO, RG 40778618, pai JOSE FERREIRA, mãe MARISA DA SILVA FERREIRA, Nascido/Nascida 10/08/1984, de cor Branco, com endereço à RUA FREDERICO OZANAN, 847, CENTRO, RUA FREDERICO OZANAN, Mineiros do Tiete - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 15/02/2023

Documento de Origem: IP, IP, PORT n°: 2047642/2023 - DEL.POL.MINEIROS DO TIETE, 23266552 - DEL.POL.MINEIROS DO TIETE, 2047642 - DEL.POL.MINEIROS DO TIETE

Histórico da Parte **ELVIS ALEXANDRE FERREIRA**

09/10/2022 - Data do Fato - Art. 5 "caput" do(a) 11340/2006 e Art. 21 "caput" do(a) 3.688/1941 e Art. 140 "caput" do(a) CP

Local: RUA FRANCISCO CIPRIANO, 600
CENTRO - MINEIROS DO TIETE/SP - 17320000

04/04/2023 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 18 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

04/04/2023 - Baixa da Parte

11/04/2023 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual:

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 04/04/2023 16:17:50 - Vistos. Fls. 51: em substancioso parecer, cujo teor ora se adota para fundamentar a decisão, o Dr. Promotor de Justiça pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, por falta de justa causa para a instauração de ação penal. Nessa linha, diante de todo o exposto e a considerar procedentes as razões invocadas para o pedido, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Deverá a serventia, antes de remeter os autos ao arquivo, e em cumprimento ao artigo 432 das NSCGJ, certificar a inexistência de mandado de prisão expedido. Em caso positivo, desde já determino a expedição de contramandado ou alvará de soltura do autuado/indiciado em relação ao qual o arquivamento foi determinado. Procedam-se às necessárias anotações, averbações e comunicações, restando revogada eventual decisão de concessão de medida protetiva de urgência (anote-sc). Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Definitivo - 11/04/2023 12:43:09